



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 62/19 - Substitutivo - Autógrafo n.º 106-A/19 - Proc. n.º 1.926/19 - CMV - Veto n.º 25/19

LEI Nº 5.898, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal n.º 3.915/2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

DALVA DIAS DA SILVA BERTO, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com art. 56, I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É incluso o art. 208-A na Lei Municipal n. 3.915 de 29 de setembro de 2015, nos seguintes termos:

“Art. 208-A. É vedada a cobrança de taxas:

- I. pelo exercício do direito de petição ao Poder Público em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- II. para a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de interesse pessoal.

Parágrafo Único: Não violam as disposições deste artigo as taxas para emissão de certidão já instituídas neste Código.”

Art. 2º. Ficam revogados o parágrafo único do art. 209, o parágrafo único do art. 287 e o item “13” do Anexo XI, todos da Lei Municipal n. 3.915 de 29 de setembro de 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 62/19 - Substitutivo - Autógrafo n.º 106-A/19 - Proc. n.º 1.926/19 - CMV - Veto n.º 25/19 - Lei n.º 5.898/19 fl. 02

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 17 de setembro de 2019.**


DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta mesma data.


Dr. Rafael Alves Rodrigues
Diretor Legislativo